



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1445/2022

**VALIDADE: 4 anos**

*(a partir da data da assinatura)*

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A

**CNPJ:** 15.484.093/0001-44

**CTF:** 5620745

**ENDEREÇO:** Avenida Coronel Manoel Nunes, S/N Km 265 **BAIRRO:** Laranjeiras Velha

**CEP:** 29162-155 **CIDADE:** Serra **UF:** ES

**TELEFONE:** (27) 32024-000

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.003438/2014-79

Referente ao empreendimento **Eco101/Concessionária de Rodovias**.

Referente ao empreendimento: Duplicação da rodovia BR 101/ES no trecho compreendido entre o Km 203+700, no município de João Neiva e Km 247+500, no município de Serra (excluindo os trechos já duplicados e os que interceptam os núcleos urbanos dos municípios de Fundão e Ibirapu), abarcando os Kms: 203+600 ao 205+500; 207+900 ao 212+300; 215 ao 215+900; 220+100 ao 227+500 e 231+900 ao 247+500). A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos, porventura exigíveis.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos programas ambientais a informação para esclarecimento público de que as ações fazem parte de condicionante desta Licença, exigida pelo IBAMA, em conformidade com as normas do item 5.3 do Anexo da Instrução Normativa do IBAMA nº 02/2012.

1.7. Conforme art. 6º da Instrução Normativa do IBAMA nº 15/2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do IBAMA, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.8. No prazo máximo de 30 dias (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado no Ibama (endereço à Coordenação Geral de Emergências Ambientais - CGEMA, com cópia para o NLA/ES) Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento e demais medidas de intervenção e gerenciamento).

1.9. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar ao Ibama no prazo de 30 dias:

a. nova versão do PBA incluídas as recomendações constantes do Parecer Técnico N.º SEI 13553692, com ajustes nos seguintes programas:

i. Subprograma de Controle e Monitoramento de Processos Geodinâmicos Superficiais – SCMPGS

ii. Subprograma de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações - SPCMRV

iii. Subprograma de Capacitação de Mão-de-Obra – SPCMO

iv. Subprograma de Minimização de Supressão de Vegetação – SPMSV

v. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e de Passivos Ambientais

vi. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

vii. Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência

viii. Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna

ix. Subprograma de Afugentamento e Salvamento da Fauna

x. Programa de Comunicação Social (PCS)

xi. Programa de Educação Ambiental (PEA)

xii. Subprograma de Plantio Compensatório

xiii. Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação e Monitoramento da Flora

xiv. Subprograma de Prevenção à Incêndios

b. detalhamento das medidas adotadas para proteção das áreas alagáveis, incluindo a indicação da quantidade, localização e tipo de drenagens definitivas, passagens de fauna, elevação da cota da pista, etc.

c. indicação das ações previstas para a redução de risco de acidentes sobre a ponte do rio Itapira, na região manilhada do córrego das Freitas, alertado pelo IEMA no Parecer Técnico ARIEMV nº 003/2021 IEMA (SEI 10936258).

d. detalhamento da composição dos custos previstos para obra para viabilizar o cumprimento das obrigações relacionadas à compensação ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000. Deve ser apresentada planilha com detalhamento dos valores dos investimentos, dos projetos e programas de mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos de apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

e. projeto de travessia para veículos e pedestres na estrada do Mosteiro Zen Budista (em João Neiva).

f. documento contendo propostas detalhada de mitigação e proteção da fauna, além de metodologia para o monitoramento das medidas a serem implantadas, sejam elas: passagens de fauna e cercas condutoras/protetoras, adaptações de passagens secas em pontes e dutos de drenagem, placas, redutores de velocidade, limpeza da faixa de domínio, entre outras medidas pertinentes a cada trecho. O documento deverá conter informações georreferenciadas e especializadas de cada uma das medidas propostas, sua caracterização, justificativas para implantação, objetivo, além do projeto executivo das obras de arte

necessárias à sua implantação, seguindo as orientações do Parecer Técnico N.º SEI 13553692.

g. documento comprobatório do aceite pelo Centro de Reintrodução de Animais Silvestres (CEREIAS) dos animais provenientes do presente empreendimento; ou seja, tal documento deverá citar explicitamente o aceite de animais provenientes de resgate durante as obras de duplicação da BR 101/ES no trecho localizado entre o Km 203+700, no município de João Neiva, e o Km 247+500, no município de Serra.

2.2. O PBA deve ser implementado considerando os ajustes e recomendações apresentados no Parecer Técnico N.º SEI 13553692. O empreendedor deve encaminhar, semestralmente ao Ibama, Relatório de acompanhamento das condicionantes desta Licença, incluindo o relatório de execução do Plano de Gestão Ambiental, seguindo a estrutura indicada em [https://www.ibama.gov.br/images/laf/Estrutura\\_PGA\\_Ibama-LAF.pdf](https://www.ibama.gov.br/images/laf/Estrutura_PGA_Ibama-LAF.pdf). O Relatório de acompanhamento das condicionantes deve conter descrição detalhada das ações realizadas a fim de garantir o cumprimento de cada condicionante, resultados obtidos, propostas de adequação, quando for o caso, e registro fotográfico datado e georreferenciado.

2.3. Os taludes de corte e de aterro deverão ser revegetados imediatamente após a conformação final de cada talude nas atividades de terraplanagem.

2.4. Fica proibida a disposição de material excedente de obra em Área de Preservação Permanente.

2.5. Obter, antes de iniciar as atividades de supressão vegetal, a devida Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e a Autorização de Captura, Coleta e Manejo de Material Biológico (Abio), nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 6/2009 e Instrução Normativa Ibama nº 08/2017, para a execução das atividades previstas de supressão vegetal e de captura, coleta, resgate e soltura de fauna silvestre.

2.6. Instalar nos canteiros de obras placas de identificação do empreendimento, contendo: nome do empreendedor, nome do empreendimento, número da ouvidoria do empreendimento, logomarca do Ibama, número da Linha Verde do Ibama (0800 061 8080), o número e a data desta Licença e da Autorização para Supressão de Vegetação, cujas cópias devem estar disponíveis naqueles locais.

2.7. Incluir em todo o material publicitário e educativo a logomarca do Ibama, o número da Linha Verde do Ibama (0800 061 8080) e o número da ouvidoria do empreendimento.

2.8. Apresentar, antes da solicitação da Licença de Operação (LO), a identificação de todas as áreas selecionadas para realização da reposição florestal.

2.9. Apresentar, quando da solicitação da LO:

- a. Relatório final consolidado de acompanhamento das condicionantes da LI e da ASV.
- b. Relatório final das obras.
- c. Plano de Gestão Ambiental para a fase de operação.
- d. Reservas Legais interceptadas pelo empreendimento e a manifestação dos respectivos órgãos ambientais estaduais sobre a necessidade de realocação dessas áreas.

2.10. Após o envio do detalhamento da composição dos custos previstos para obra (condicionante 2.1.d) o empreendedor deverá cumprir com a obrigação legal da Compensação Ambiental, conforme definição do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,5% do valor de referência informado. A execução dos recursos da compensação ambiental deve ser conforme deliberação do Comitê de Compensação Federal (CCAF).

2.11. Atender as condições e medidas indicadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), apresentadas por meio do Ofício Nº 1408/2021/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI Ibama 12479931), salvaguardada relação direta com os impactos identificados decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento.